



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos de limpeza, manutenção preventiva e manutenção corretiva, com fornecimento de peças mediante pagamento por ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado da Jutiça Federal de Primeiro Grau no Acre - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJ-CZU), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

GRUPO ÚNICO (SERVIÇO + MATERIAL)						
SERVIÇO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	BTU	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM (R\$)
1	3492	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionado do tipo split	12.000	04	180,00	720,00
2	3492	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionado do tipo split	18.000	08	180,00	1.440,00
3	3492	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionado do tipo split	24.000	26	200,00	5.200,00
4	3492	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionado do tipo split	36.000	02	300,00	600,00
5	3492	Serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionado do tipo split	56.000	06	500,00	3.000,00
6	3492	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split	12.000	02	130,00	260,00
7	3492	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split	18.000	04	130,00	520,00
8	3492	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split	24.000	13	160,00	2.080,00
9	3492	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split	36.000	01	180,00	180,00
10	3492	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split	56.000	03	200,00	600,00
(A) VALOR ESTIMADO TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)						14.600,00
MATERIAL						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM (R\$)			
11	4130	Material - componentes, peças e acessórios a serem empregados nos serviços corretivos	5.400,00			
(B) VALOR ESTIMADO TOTAL DOS MATERIAIS (R\$)						5400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, MÁXIMO ACEITÁVEL (A + B)						R\$ 20.000,00

1.1.1. O Item 11 (Material - componentes, peças e acessórios a serem empregados nos serviços corretivos) não será objeto de disputa, a empresa não poderá ofertar desconto sobre ele, uma vez que se trata apenas de uma estimativa para atendimento sob demanda e para fins orçamentários.

1.1.2. A disputa ocorrerá exclusivamente em relação ao valor dos serviços, itens 1 a 10.

1.1.3. O critério de julgamento será o menor preço por grupo único (serviço + material), observado o critérios dos itens 1.1.1 e 1.1.2.

1.2. O valor unitário do serviço de manutenção corretiva consiste apenas na mão de obra técnica, isto é, o valor não comporta peças.

1.2.1. A eventual necessidade de peças para execução do serviço será fornecida pela Contratada durante o contrato, cujos valores das peças serão pagos pela Contratante à Contratada mediante ressarcimento, consoante regras constantes neste Termo de Referência, cláusula 5.6 e seguintes.

1.2.2. A manutenção corretiva será executada por demanda, assim como a aquisição de peças e componentes que demandem reposição imediata para realização do serviço, uma vez que há a imprevisibilidade de ocorrência da necessidade dessa manutenção e da aquisição de peças.

1.2.3. As quantidades de serviços totais anuais de manutenções corretivas são estimadas, podendo, em caso de necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária atestada pela Administração, serem ampliadas.

1.3. O serviço de manutenção preventiva e limpeza de ar-condicionados consiste na limpeza completa, incluindo os módulos e filtros internos e externos de forma a garantir a qualidade do ar refrigerado e o correto funcionamento e desempenho dos equipamentos, observando-se as ações: limpeza/higienização e desobstrução do filtro de ar; limpeza/higienização do gabinete do equipamento; verificação e desobstrução dos drenos; verificação das condições do termostato de controle de temperatura; medição da corrente e tensão do aparelho; verificação da fixação e nivelamento do aparelho; limpeza das serpentinas e bandeja; verificação do estado do isolamento térmico na tubulação e sistema acústico; eliminação dos pontos de corrosão; verificação de pontos de vazamentos de gás na tubulação; outros serviços considerados de natureza preventiva e que sejam capazes de verificar possíveis problemas futuros dos quais poderão requerer ações corretivas.

1.3.1. A quantidade anual estabelecida neste TR para as manutenções preventivas e limpezas ocorrerá a cada 6 meses, através de Ordem de Serviço expedida pela Gestão do Contrato.

1.4. A Contratada se obriga a disponibilizar os materiais necessários à perfeita execução dos serviços e ao fim pretendido.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manutenção dos aparelhos, sendo a vigência plurianual de 5 anos mais vantajosa, considerando a economicidade do processo estipulado na Lei 14.133/21, em razão da redução de custos administrativos com sucessivas contratações, da necessidade contínua de manutenção e da previsibilidade orçamentária, conforme histórico de demandas da unidade.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que podem ser contratados com base em padrões de mercado já consolidados, sem necessidade de detalhamento técnico complexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fundamento da contratação é manter as funcionalidades dos ares-condicionados e mitigar o risco de dano ao patrimônio e ao serviço público, garantindo, com isso, a saúde e bem-estar das pessoas que transitam pelo órgão.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, ID: SJAC_SESAP_0006_2026.

2.3. Estudo Técnico Preliminar - ETP dispensado, com fundamento no inciso I do [art. 72 da Lei 14.133/2021](#), combinado com o inciso I do art. 49 da [Res. Presi 18/2024](#), que torna facultativa a elaboração do ETP nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse o limite previsto nos incisos I e II do [art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

2.4. A vigência plurianual de 5 anos mostra-se mais vantajosa em razão da redução de custos administrativos com sucessivas contratações, da necessidade contínua de manutenção dos equipamentos e da previsibilidade orçamentária, conforme histórico de demandas da unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratar serviços especializados de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante pagamento por ressarcimento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante contratação direta em razão do valor, com vigência contratual de 5 anos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no artigo 33, da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e, em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

4.1.2. Recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.3. Destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, observando as leis ambientais federais, estaduais e municipais;

4.1.4. Remoção de sobras de materiais e limpeza do local após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.

4.1.5. Recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução COMANA nº. 401, de 4 de novembro de 2008;

4.1.6. Produtos e equipamentos utilizados para a realização do Serviço deverão obedecer a critérios de segurança e de responsabilidade ambiental;

4.1.7. Todas as embalagens e materiais de refugo resultado da execução do serviço deverão ser descartados adequadamente de acordo com as normas e instruções indicadas pelos fabricantes e pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Resolução CONAMA 307/2002, bem como pelas demais legislações correlatas em vigor;

4.1.8. Vedação de utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.9. Observância aos critérios previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal naquilo que for aplicável, em especial: a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados; deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes

procedimentos:

- a) recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
- b) adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
- c) alienar óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta e a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação a Administração não indicará marcas ou modelos, salvo em caso de verificação posterior ao início do contrato, em processo administrativo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação a Administração não vedará a contratação de marca ou produtos, salvo verificação posterior ao início do contrato, em processo administrativo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.6.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.6.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessário para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria mediante prévio agendamento através do e-mail sesap.czu@trf1.jus.br.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Alteração subjetiva

4.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Consórcios

4.12. É vedada a participação mediante consórcio, uma vez que, o objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro que exija a formação de consórcio, além disso, a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência.

Cooperativas

4.13. É vedada a participação mediante cooperativas de mão de obra em razão do preconizado no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Microempresas e empresas de pequeno porte

4.14. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor da contratação (art. 48, I, Lei Complementar 123/2006).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá com a expedição de Ordem de Serviço (OS) pela Gestão do Contrato;

5.1.1.1. A OS especificará os serviços que terão a execução autorizada e as respectivas quantidades.

5.1.2. Os serviços obedecerão a todos os métodos, etapas, tecnologias, procedimentos e recomendados pelos fabricantes, atendendo também aos parâmetros da cláusula 5.4.

5.1.3. O pessoal designado para a execução dos serviços deverá apresentar habilitação em curso técnico em refrigeração e climatização, a ser exigido pela fiscalização, visando comprovar atendimento aos conhecimentos exigidos para as atividades da correspondente categoria profissional.

5.1.3.1. A execução dos serviços deverá observar, além da legislação específica, os requisitos necessários à correta manutenção indicada pelo fabricante dos equipamentos.

5.1.4. A Contratada deverá prover estrutura, insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos no local de execução dos serviços, compatíveis em quantidade e qualidade, em conformidade com os serviços assumidos por ela.

5.1.5. O cronograma de realização de todos os serviços preventivos e limpeza será de 1 (uma) manutenção em cada aparelho de ar-condicionado por semestre do ano contratual.

5.1.5.1. O início da execução dos serviços preventivos ocorrerá em até 5 dias contados da notificação da ordem de serviço.

5.1.6. Os serviços corretivos não possuirão cronograma porque não são de ocorrência obrigatória, haja vista que serão por demanda, isto é, ocorrerão somente quando houver necessidade (imprevisível) do serviço.

5.1.6.1. O início da execução dos serviços corretivos ocorrerá em até 5 dias contados da notificação da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Edifício da Sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, BR 307 km 09, Cidade da Justiça, Bairro Boca da Alemanha, Município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000.

5.3. Os serviços serão prestados no horário previamente agendado com a equipe de Gestão do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual da manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos observará as rotinas abaixo:

- a) Limpeza/higienização e desobstrução do filtro de ar;
- b) Limpeza/higienização do gabinete do equipamento;
- c) Verificação e desobstrução dos drenos;
- d) Verificação das condições do termostato de controle de temperatura;
- e) Medição da corrente e tensão do aparelho;
- f) Verificação da fixação e nivelamento do aparelho;
- g) Limpeza das serpentinas e bandeja;
- h) Verificação do estado do isolamento térmico na tubulação e sistema acústico;
- i) Eliminação dos pontos de corrosão;
- j) Verificação de pontos de vazamentos de gás na tubulação e soldagem, quando necessário;
- k) Identificação e conserto de todo e qualquer defeito que tenha dado causa ao mal funcionamento do equipamento;
- l) Outros serviços considerados de natureza preventiva e corretiva.

Materiais a serem fornecidos pela Contratada

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todo e qualquer material, equipamento, ferramenta e utensílio necessário à perfeita execução do serviço.

5.6. Os componentes, peças e acessórios não contemplados nas manutenções preventivas e que demandem reposição imediata na manutenção corretiva, sob pena de comprometer o funcionamento do material mantido, serão fornecidos pela contratada, mediante ressarcimento dos custos efetivos.

5.6.1. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico da Contratada e encaminhada ao fiscal do contrato.

5.6.2. Todos os componentes, peças e acessórios a serem empregados nos serviços corretivos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

5.6.3. Salvo justificativa fundamentada e aprovada pela Administração, o fornecimento será necessariamente precedido de cotação com a apresentação de no mínimo 03 (três) preços obtidos junto a fornecedores, que será submetida à avaliação da Contratante, a qual autorizará o fornecimento com base no menor preço.

5.6.4. É facultado à Contratante proceder por meios próprios a pesquisa de mercado, com vistas à seleção do menor preço.

5.6.5. Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou serviços exclusivos, deverá ser apresentada carta de exclusividade, bem como comprovação do preço praticado.

5.6.6. O ressarcimento será requerido em documento formal encaminhado ao gestor do contrato, observadas as seguintes condições:

5.6.6.1. A Contratada ficará responsável pela aquisição dos componentes, peças e acessórios, tornando-se proprietária desse material, que em seguida será fornecido à Administração adquirente, juntamente com a emissão de nota fiscal de venda, discriminados os fretes e tributos incidentes, uma vez que esse procedimento constitui natureza de compra e venda que enseja retenção de tributos.

5.6.6.2. Quanto aos custos adicionais, a exemplo de transporte e tributação, deverão ser apresentados pela Contratada os comprovantes do efetivo desembolso;

5.6.7. Não serão objeto de ressarcimentos eventuais substituições feitas em razão de negligência, imperícia ou imprudência por parte da Contratada.

5.6.8. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato os materiais empregados.

5.6.9. O fiscal do contrato deverá ser comunicado pela Contratada quando do emprego de peças e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1. Serviço de limpeza e manutenção preventiva de ocorrência periódica;
- 5.7.2. Serviço de manutenção corretiva de ocorrência por demanda;
- 5.7.3. Fornecimento pela contratada, mediante ressarcimento, de peças eventualmente necessárias às manutenções corretivas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e fiscalização do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada.

6.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização técnica do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscalização técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Cabe à gestão do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

6.17. O profissional designado pela contratada para a prestação dos serviços responderá como preposto, salvo anterior indicação formal de outro preposto pela empresa.

6.18. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados com a qualidade e a quantidade mínimas exigidas.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A29]

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, salvo no interesse da administração, desde que justificado.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Recomenda-se que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério de julgamento será o menor preço por grupo único (serviço + material), em razão da necessidade de integração entre serviços de manutenção e fornecimento de peças, evitando incompatibilidades técnicas, garantindo eficiência operacional e reduzindo riscos de descontinuidade da prestação.

8.1.2. Pelos mesmos motivos expostos na cláusula anterior, a adjudicação será por grupo único. Acrescenta-se a essas razões que, a despeito do objeto ser divisível, o parcelamento por item propiciaria perda de economia de escala, posto que à proporção que a quantidade de produtos ou serviços diminui, a possibilidade de diluir o custo fixo por produto ou serviço também diminui, implicando num maior custo médio e, conseqüentemente, na impossibilidade de oferta de menor preço. Os custos processuais da administração também seriam impactados para maior, pois haveria, no caso, possibilidade de mais de um contrato, de mais de um processo de fiscalização, de mais de um processo de pagamento etc.

8.2. Conforme disposto na cláusula 1 deste TR, o Item 11 (Material - componentes, peças e acessórios a serem empregados nos serviços corretivos) não será objeto de disputa, a empresa não poderá ofertar desconto sobre ele, uma vez que se trata apenas de uma estimativa para atendimento sob demanda e para fins orçamentários. A disputa ocorrerá exclusivamente em relação ao valor dos serviços, itens 1 a 10.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, deslocamentos,

entre outros.

9.2. Atender todas as obrigações estabelecidas na lei e neste instrumento.

9.3. Corrigir, refazer ou adequar, sem ônus para a contratante, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou com a qualidade exigida, no prazo máximo de 48 horas, contadas da data do recebimento da notificação expedida pela contratante.

9.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, sejam eles físicos ou materiais, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas do contrato ou às normas de segurança e boas práticas aplicáveis.

9.5. Cumprir integralmente as normas vigentes.

9.6. Quando aplicável, comprovar a adoção de práticas sustentáveis na prestação dos serviços, incluindo logística reversa ou descarte responsável de materiais utilizados, mediante apresentação de documentação comprobatória ou contrato com empresa especializada na gestão de resíduos, conforme exigências normativas.

9.7. Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam as qualificações exigidas no contrato, mantendo a regularidade documental e a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

9.8. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura/nota fiscal/recibo correspondente relativos ao serviço contratado.

9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

9.10. Reportar imediatamente qualquer falha eventualmente identificada nos equipamentos, propondo soluções tecnicamente adequadas.

9.11. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Administração.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

9.13. Refazer o serviço às suas custas caso apresentem desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela fiscalização.

9.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

9.15. Assumir responsabilidade pela análise e estudos dos elementos técnicos inerentes à execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância das condições do objeto contratado.

9.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

9.17. Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens ou serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

10.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.3. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos relevantes constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.4. Permitir acesso do pessoal da empresa Contratada às dependências do órgão para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma cláusula.

11.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, em especial quando:

11.3.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

11.4 A empresa que incorrer nas infrações previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 11.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.1, alínea “b”.

11.5 À empresa que cometer as infrações previstas nas cláusulas 11.3.4, 11.3.5 e 11.3.6, será aplicada a pena prevista na alínea “d” da cláusula 11.1.

11.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade da cláusula 11.6.

11.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista da cláusula 11.6.

11.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista da cláusula 11.1, alínea “c”.

11.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista da cláusula 11.6.

11.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, para um ano de contrato, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o preço estimado dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste TR (R\$14.600,00) e o preço dos materiais a serem empregados nos serviços corretivos sob demanda, mediante pagamento por ressarcimento, conforme disposto na Planilha de preços estimados da contratação 24565084.

12.2. O custo estimado reflete o menor preço, o qual foi obtido através de pesquisa direta com fornecedores locais, uma vez que a característica do objeto (especificidades de equipamentos, quantidades e localização) inviabiliza a consulta a outras fontes que reflitam o objeto ora almejado. A pesquisa direta, portanto, permite que a estimativa retrate fidedignamente a necessidade, inclusive por questões logísticas, consoante justificado na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação 24565108.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. A contratada tem direito ao reajuste de preço anual do contrato.

13.2. O primeiro reajuste só poderá ser aplicado após interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação.

13.3. Após o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano para novo reajuste será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro.

13.4. Atendendo aos princípios da motivação e da segurança jurídica, e visando o melhor controle orçamentário, é obrigação da Contratada a iniciativa de solicitar o reajuste e demonstrar os cálculos que o embasam, porém, se notificada pela Contratante para exercer o seu direito, deverá a Contratada exercê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão do direito ao reajuste no ano contratual vigente.

13.5. Precluído o direito nos termos da cláusula 13.4, a Contratada poderá solicitar reajuste de preços após 1 (um) ano, contado da data-fim do interregno citado na cláusula 13.2 ou 13.3, conforme o caso.

13.6. Será aplicado o índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.7. Se o índice estabelecido for extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença remanescente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.9. O requerimento de reajuste elaborado pela contratada deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 090024

II) Fonte de Recursos: 1000000000

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORO

19.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção de Suporte Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul
Seção Judiciária do Acre
Justiça Federal

**ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

INDICADORES- PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO
1- Meta a Cumprir	Executar os serviços de forma satisfatória conforme condições delineadas no Termo de Referência .
2-Instrumento de Medição	Fatores de avaliação, conforme modelo abaixo indicado.
3-Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências refletirá na aplicação de glosa sobre o valor devido pela execução dos serviços obedecendo aos critérios estabelecidos na Tabela I e aplicados na metodologia de cálculo indicado o item 4 (Metodologia/Cálculo Glosa)
4- Metodologia/Cálculo Glosa	Para cada ocorrência será glosado 0,5% do valor mensal do Contrato, limitado a 5%.

FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Não apresentar pessoal técnico suficiente para atendimento das demandas solicitadas.
2	Descumprir injustificadamente o prazo estabelecido para a realização de solicitações pertinentes ao contrato
3	Não apresentar relatório detalhado solicitado pela Contratante
4	Incluir informações falsas em relatório
5	Realizar serviços que porventura causem transtornos a terceiros e/ou a JFAC, principalmente decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo.
6	Não apresentar equipamento ou ferramentas necessárias à execução dos serviços.
7	Não iniciar a ordem de serviço (OS) no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.
8	Não concluir a OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.
9	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) determinados no Contrato ou outros exigidos em lei ou Acordo Coletivo, ou não impor penalidades a quem se negar a usá-los.
10	Não providenciar sinalização ou isolamento das áreas de serviço durante as manutenções.
11	Aplicação de material ou insumo incondizente com as pactuadas.
12	Não recolher as sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços
13	Apresentar pessoal desqualificado para a atividade técnica em refrigeração e climatização.
Metodologia de Cálculo	Nº de ocorrências x 0,5% do valor contratual

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pimenta Vieira, Analista Judiciário**, em 18/03/2026, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24565133** e o código CRC **276578FF**.

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0000419-97.2026.4.01.8001

24565133v57